

CONTRATO Nº. 202 de 23 de junho de 2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA FIORILLI FOFTWARE LTDA, PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGROU O EDITAL COMO ANEXO I.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021
PROCESSO Nº. 07/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, lavrado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA** - Software, com sede na Avenida Marginal, 65 - Distrito Industrial, em Bálsamo - SP, portadora do CNPJ nº .01.704.233/0001-38 e da Inscrição Municipal nº. 1850-97/00 neste ato representada por seu Administrador, Senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG. nº.5.146.225, e do CPF nº. 476.609.378-04, residente e domiciliado na Avenida Anísio Haddad, nº. 8205, Condomínio Green Fields, Cep 15091-710-na cidade de São José do Rio Preto- SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 07/2021, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 04/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de 11 de junho de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 04/2021.

1.3 – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global.
- 2.2. O sistema integrado de gerenciamento informatizado fornecido confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o mesmo em uma única unidade central de processamento, compartilhada com mais uma unidade de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES

- 3.1. O preço e a forma de faturamento do licenciamento de uso e locação de sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico é de R\$26.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais) dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas, na base de um doze avos (1/12) cada uma, no valor de R\$2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), vencendo a primeira no mês seguinte ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PARALISAÇÃO

- 4.1. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.
- 4.2. O sistema informatizado poderá ser bloqueado ou suspenso para uso, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. O prazo do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 12 (doze) meses, podendo estender-se até o limite estabelecido no art. nº. 57, inciso IV, da Lei 8666/93, se houver interesse da Administração.
- 5.2. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O valor correspondente a conversão, implantação e treinamento deverá ser pago em uma única parcela até 30 dias após a execução dos serviços.
- 6.2. O Valor correspondente as locações mensais dos softwares serão pagas em até 10 dias ao mês subsequente ao vencido a contar da data do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.3. O pagamento será efetuado através de boleto, com data de vencimento especificado na emissão da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente preenchida com detalhes dos serviços realizados e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo.
- 6.4. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária.
- 6.5. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO DE INÍCIO

- 7.1. Os sistemas objeto do presente contrato ficam a disposição da contratante a partir desta data.

7.2. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito.

7.3. A implantação dos programas objeto do presente contrato deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, já com as bases contendo os dados do exercício de 2021 convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Quanto aos exercícios de 2003 até o exercício de 2020, o prazo para conversão dos dados será de 90 (noventa) dias, para atendimento Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE USO

8.1. O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da contratada, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso de cópia pela contratante, que expressamente se obriga a:

- a) – Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- b) – Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- c) – Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE USO

9.1. A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO

10.1. A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

10.2. A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, torná-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos Lay-outs, quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERIFICAÇÃO DE USO

11.1. A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

12.1. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- a) – O treinamento de funcionários designados pela contratante;
- b) – A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- c) – A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;
- d) – O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- e) – fornecimento mensal de Boletim Informativo da área contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS GERAIS

14.1. Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS

15.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) Pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas ao suporte técnico, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRÉDITO

17.1. Todas as despesas do contrato correrão por conta das verbas previstas no orçamento vigente:
Função/ Programa: 01 031 0001 2075 0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. O Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ. e Subelemento Econômico: 3.3.90.40.16 – Locação de Software.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ibitinga.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Ibitinga, 23 de junho de 2021.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Administrador

Fiorilli Software Ltda.

CONTRATADA

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado

RG nº. 24.440.118-4

Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATADA: Fiorilli Software Ltda.

CONTRATO: n°. 202- Pregão Presencial n°. 04/2021

OBJETO: Locação de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamentos, incluindo orientações e suporte técnico.

ADVOGADO(S): Ricardo Tofi Jacob/Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 23 de junho de 2021.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO FIORILLI
Administrador
Fiorilli Software Ltda.
CONTRATADA